

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

**Francisco Menezes Unipessoal, LDA, denominada Rent-A-Car Madeira/Rent A Scooter Madeira**, com sede em Rampa da Levada dos Piornais, 2, 9000-680 Funchal, com o nº de pessoa coletiva 511011490, aqui representada por Francisco Menezes, na qualidade de Sócio Gerente, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **ORDEM**, com sede na Rua do Salitre, n.º 51/53, e com o nº de pessoa coletiva 500918937, neste ato representada por Fernando Virgílio Macedo na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual visa a disponibilização e a prestação de serviços do Primeiro Outorgante em condições preferenciais aos Destinatários do Protocolo, identificados na Cláusula Primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DESTINATÁRIOS DO PROTOCOLO)

São destinatários do presente Protocolo os associados do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEGUNDA (ACESSO ÀS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Beneficiam das seguintes condições preferenciais os destinatários referidos na cláusula anterior: desconto de 25% na tarifa diária, quer seja carros ou motas/scooters, em qualquer altura do ano.
2. Sempre que pretendam beneficiar das condições preferenciais, previstas no presente Protocolo, os associados do Segundo Outorgante deverão apresentar o respetivo cartão de associado ou código de desconto exclusivo.
3. Perdem o direito a beneficiar das condições preferenciais estabelecidas neste Protocolo os associados do Segundo Outorgante cujo vínculo de associado cesse por qualquer motivo.
4. Nos casos previstos no número anterior, a perda do direito a beneficiar de condições especiais ocorre imediatamente após a cessação do vínculo.

### CLÁUSULA TERCEIRA (CONDIÇÕES ESPECIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar aos destinatários do presente Protocolo um conjunto de descontos na aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA  
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante respeitar os termos do presente Protocolo e informar, com a maior brevidade possível, a Segunda Outorgante e/ou os seus associados de qualquer alteração dos referidos termos.
2. Constitui, igualmente, obrigação do Primeiro Outorgante cumprir com a legislação relativa à proteção dos dados dos associados da Segunda Outorgante, designadamente a constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA QUINTA  
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A Segunda Outorgante encarregar-se-á de distribuir/divulgar/disponibilizar, junto dos seus associados, todas as informações e atualizações enviadas pelo Primeiro Outorgante, designadamente novos produtos que o Primeiro Outorgante venha a disponibilizar e colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços objeto deste Protocolo, nomeadamente o anúncio da celebração deste.
2. A Segunda Outorgante desenvolverá esforços no sentido de motivar os seus associados para a participação ativa nas atividades/campanhas dos serviços/produtos comercializados/produzidos pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a assegurar um atendimento personalizado a todos os beneficiários deste Protocolo e a fazer o adequado acompanhamento de acordo com as normas e os costumes da arte.


CLÁUSULA SEXTA  
(COLABORAÇÃO)

1. Pelo presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de fomentar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional que explore e promova sinergias, contribuindo para a partilha do conhecimento e para o desenvolvimento de ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA  
(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.
- 

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta dos Primeiro e Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NONA  
(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O presente protocolo é celebrado, tendo o seu vencimento a 31 de Dezembro de 2025 e será tacitamente renovado por períodos sucessivos de outros 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito até 60 dias (sessenta dias) antes do seu vencimento, através de carta registada.

Funchal, \_\_\_ de janeiro de 2025

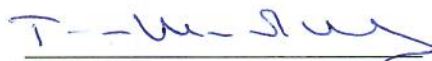
PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

Francisco Menezes

Sócio Gerente

SEGUNDO OUTORGANTE



Fernando Virgílio Macedo

Bastonário

ORDEN DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS  
Rua do Salitre, 51 - 53  
1250-198 LISBOA